



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.741 DE 22 DE JULHO DE 2014.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 5º
DA LEI Nº 4.676 DE 20 DE SETEMBRO DE
2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, aprovou e o
Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso VII ao artigo 5º da Lei nº
4.676 de 20 de setembro de 2013, que passa a vigorar com o seguinte texto:

*"Art. 5º - Excluem-se da obrigação de pagar o
estacionamento:*

I - ...

II - ...

III - ...

IV -

V - ...

VI - ...

*VII - veículos particulares a serviço do Poder Judiciário e
do Ministério Público de Minas Gerais, quando no exercício de suas funções, devendo
o servidor apresentar ao agente de trânsito carteira funcional e mandato judicial
comprovando estar a serviço no local e o comprovante de cadastramento do veículo a
ser expedido Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do Município.*



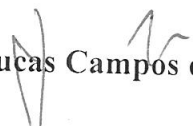
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a forma de identificação dos veículos a serviço do Poder Judiciário e do Ministério Público de Minas Gerais, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de julho de 2014.


Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de
Patrocínio em 26/07/2014
pág. A2 e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 28/07/2014 à dia 04/07/2014

Autor: vereador Cássio Remis Santos